



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

Lei nº 997 de 12 de junho de 2006.

Autoriza o Executivo a indenizar servidores pelas férias vencidas, nas situações que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a indenizar servidores pelas férias vencidas, nas seguintes situações:

I - Quando comprovado que decorreram mais de 05 (cinco) meses em que completou o período aquisitivo;

II - Nos casos em que, pelas condições técnicas e de desempenho dos serviços, houver dificuldade de designação ou de nomeação de servidor substituto para o exercício da função ou cargo.

Art. 2º - Para a concessão da indenização, o servidor deverá requerer com, no mínimo, 20 (vinte) dias de antecedência e aguardar o despacho do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro ou do Prefeito.

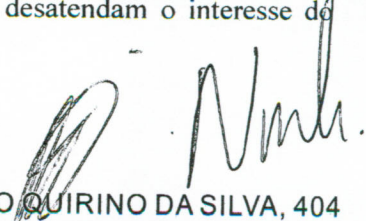
Parágrafo único - O requerimento de que se refere o *caput* desse artigo poderá ser indeferido nos casos em que:

I - o valor da indenização, agregado às despesas da folha, comprometer os limites das disponibilidades financeiras ou orçamentárias ou refletir para o extravasamento do parâmetro estabelecido no artigo 20, inciso III, "b" da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

II - o servidor exercer função direta ou permanente de operador de raio-x ou sujeito ao alcance de radioatividade;

III - configure situação idêntica àquela prevista no § 2º do artigo 71, da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 03 de março de 1997;

IV - o deferimento implicar em situações que desatendam o interesse do serviço público.


PRAÇA ANTÔNIO QUIRINO DA SILVA, 404
CENTRO - PABX/FAX: (31) 3572-1244
CEP 35.685-000 - ITATIAIUÇU - MG
af.pmi@primeisp.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

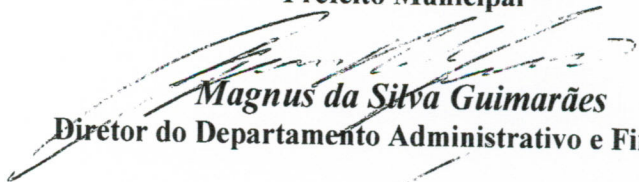
Art. 3º - Na aplicação do artigo 1º desta lei não se levará em conta o limite estabelecido no § 1º do artigo 73 da Lei Complementar nº 02, de 30 de novembro de 1993, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 03 de março de 1997.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itatiaiuçu, 12 de junho de 2006.


Wagner Mendonça Chaves
Prefeito Municipal


Magnus da Silva Guimarães
Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro